



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 700, DE 2015

Institui o Dia nacional do Condutor de Ambulância.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA
Relator: Deputado JERONIMO GOERGEN

VOTO EM SEPARADO
(Do Deputado MARCOS ROGÉRIO)

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame tem por objetivo instituir o “Dia Nacional do Condutor de Ambulância”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

A Comissão de Cultura aprovou o projeto.

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

É conclusiva a manifestação das Comissões sobre a matéria.

Nesta comissão, o relator opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 700, de 2015.

É o relatório.

II – VOTO

No âmbito deste colegiado, cabe análise quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No plano da constitucionalidade, a matéria dispensa reparos.

Já no tocante a juridicidade, entendemos que a proposição não deve prosperar, pois há carência de fundamento jurídico, contrariando preceitos consolidados no nosso ordenamento.

Ao que pese os argumentos elencados pelo autor, em prestar justa homenagem aos Condutores de Ambulância que operam suas lides em todo o território nacional, os quais, em sua grande maioria, sempre demonstraram apreço por profissão de tamanha responsabilidade.

Não há dúvida, portanto, de que os condutores de ambulância exercem um papel importante em nossa sociedade, porém tantos outros profissionais também contribuem generosamente para o crescimento e fortalecimento de nossa coletividade, cada qual com sua relevância.

Neste sentido, homenagear um profissional em detrimento de outros, que também exercem papéis relevantes e fundamentais em nossa sociedade, não contribuirá de maneira efetiva para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada, onde todos os atores são essenciais.

O controle de juridicidade das proposições feito pelo Parlamento possui caráter preventivo, pois é realizado antes que a matéria se transforme em norma jurídica. Possui ainda, natureza política, pois, além de ser realizado por órgão não pertencente ao Poder Judiciário, não representa exercício da atividade jurisdicional, mas da atividade legislativa. Por isso, tal controle é marcado por larga discricionariedade e extremamente influenciado por interesses políticos diversos, os quais, muitas vezes, prevalecem – infelizmente

– sobre os aspectos técnico-jurídicos que deveriam nortear o exame de admissibilidade das proposições.

Os critérios técnicos objetivos para a análise de juridicidade das proposições devem auxiliar os que lidam com o processo legislativo, para a produção de normas legais livres de vícios jurídicos, ambiguidades e favorecimentos pessoais e profissionais, para tanto é importante uma rigorosa análise da juridicidade das proposições.

Neste sentido, o Poder Legislativo deve, cada vez mais, entregar à sociedade leis de qualidade e que não gerem, no momento de sua aplicação, contendas nas relações pessoais, inclusive, em certos casos, consolidando, pela via legislativa, os avanços sociais muitas vezes reconhecidos apenas tardivamente pelo Poder Judiciário.

Neste, votamos pela constitucionalidade, **injuridicidade**, boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 700, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

MARCOS ROGÉRIO
Deputado Federal
Democratas/RO